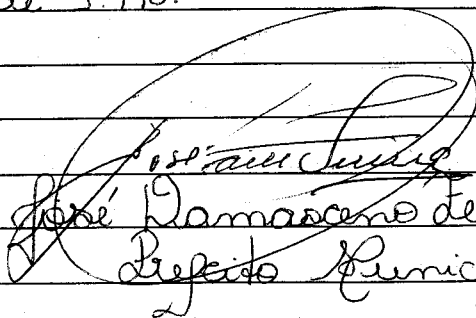


Artigo 4º..... Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Stando, portanto, a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertence, que a cumpre e a faz cumprir tão logo e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G, 16 de Dezembro de 1993.


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.

Lei nº 856 de 16 de dezembro de 1993

"Autoriza a doação de Padres de Energia Elétrica ao pessoal da Cente do Município."

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

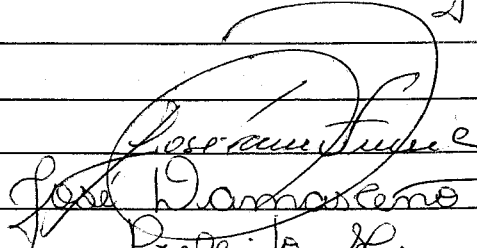
Artigo 1º..... Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 120

(cento e vinte) Padeiros de Energia Elétrica ao
 Pessoal carente do município de Heliodora -
 M.G.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data
 de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em
 contrário.

Heliodora, Estado de Minas Gerais, 16 de Dezembro
 de 1993.


 José Damasceno Teixeira
 Prefeito Municipal.

Lei nº 857 de 30 de Dezembro de 1993

Abre Crédito Suplementar

A Câmara Municipal de Heliodora, Esta-
 do de Minas Gerais, por seus representantes de
 creta e eu Prefeito Municipal, sanciona e pro-
 mulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado
 do a abrir Crédito Suplementar em até
 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o mon-
 tante do orçamento originalmente aprovado